CONTRATO 02/2023
PROCESSO nº 89748158
Contratação direta

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA A RODOVIÁRIA DE VITÓRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES E A EMPRESA RENOVE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Trés da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Marcos Bruno Bastos,** brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, residente na Rua 15 de Novembro, 142, Porto de Santana, Cariacica/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **RENOVE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 490, sala 203, Centro, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.244.149/0001-96, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Luis Silveira,** brasileiro, casado, supervisor, residente e domiciliado em Vitória/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.298.977-17, RG nº 988.555 – SPTC-ES, procurador, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA O TERMINAL RODOVIÁRIO DE VITÓRIA (RODOVIÁRIA)**, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, em especial de seu **Art. 107, inciso XV**, de acordo com os termos do Processo 89748158, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, o qual será regido pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** os serviços de **LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA O TERMINAL RODOVIÁRIO DE VITÓRIA**, de acordo com os postos discriminados no ANEXO I.

1.1. Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 130 a 140 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigerá por **180(cento e oitenta) dias**, contados a partir de **09/02/2023 e com término em 08/08/2023**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

3.2. Inobstante o prazo previsto no item 3.1, este contrato será rescindido de pleno direito com a condição de advento do contrato objeto do processo para licitação desses serviços em trâmite na Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI, sem que seja reconhecido o direito a qualquer indenização em favor da contratada, resolvendo-se o Contrato com o pagamento dos serviços até então executados.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4.1. Pelos serviços aqui contratados, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a importância de **R$63.143,70(sessenta e três mil cento e quarenta e três reais e setenta centavos)**, conforme Planilha de Custos (Anexo I), nela estando incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

4.2. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas, na forma prevista nos Arts. 141 e 148 do RILC.

4.3. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

4.3.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma

proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.3.3. Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

4.3.4. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB-ES.

4.4. Os preços contratados serão **fixos e irreajustáveis**, tendo em vista o prazo contratual.

4.5. Os encargos relacionados no item *"I - Remuneração"*, contido no quadro *"Composição dos Custos com a Mão-de-Obra"*, do Formulário de Composição dos Custos (Anexo I), serão **repactuados** em conformidade com convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente, conforme previsto nos Arts. 142 a 147 do RILC.

4.6. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo-se os relacionados nos quadros *"II – Encargos Sociais"* e *"Despesas com Tributos"*, contidos no Formulário de Composição dos Custos (Anexo I), quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

4.7. As revisões e repactuações a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas, com base no art. 146, §1º do RILC.

4.8. No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de revisão ou repactuação, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES

5.1. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1.1 - Compete à **CONTRATADA**:

a) Executar o serviço ajustado nos termos deste contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados;

b) Fornecer à Contratante a relação nominal de empregados designados para executar o serviço contratado, indicando o Nº da carteira de trabalho, a data da contratação, e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;

c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

d) Elaborar folha de pagamento individualizada referente a este Contrato;

e) Manter seus empregados devidamente uniformizados, diferenciados dos servidores estaduais, identificados por meio de crachás contendo o nome de cada um, assim como o nome da empresa;

f) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior. Não será permitida a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos acima mencionados;

g) Emitir documentos fiscais e trabalhistas individualizados, referentes a este Contrato;

h) Efetuar inscrição de matrícula individual no cadastro específico do INSS (CEI) referente a este contrato, se for necessário;

i) Cercar seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que, por qualquer motivo, estejam envolvidos com os serviços;

j) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, os seguintes requisitos:

a. Possua qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
b. Possua bons princípios de urbanidade;
c. Pertença ao quadro de empregados da Contratada;

k) A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

l) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;

m) Observar, na execução dos serviços, programação previamente estabelecida pela Contratante;

n) Submeter ao exame da Fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços;

o) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;

p) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

q) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte do objeto contratado;

r) Manter sede, filial ou escritório em algum município da **Grande Vitória (Cariacica, Serra, Vila Velha ou Vitória)** com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

5.1.2. Compete à **CONTRATANTE**:

a) Pagar à Contratada o preço estabelecido na Cláusula Quarta, nos termos deste contrato;

b) Definir o horário e locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;

c) Designar empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO DE CRÉDITOS

6.1. A CETURB-ES também fica autorizada a promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, preventivamente e quando se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Diretor Presidente da CETURB-ES designará formalmente o(s)empregado(s)responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

7.2. A gestão/fiscalização do contrato será efetuada de acordo com os arts. 161 a 164 do RILC.

CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO DE FATURAMENTO

8.1. A Contratada deverá comprovar, para pagamento, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento do mês a que os serviços se referirem, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

8.2. Nas guias de recolhimento do tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

8.3. Os pagamentos devidos pela Contratante serão efetuados após o Contratado apresentar relatório especificado, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do

Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

8.4. Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo OUTRAS INFORMAÇÕES, os seguintes dados:

a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
c) Número do contrato;
d) Número efetivo de empregados.

8.5. A Contratada deverá ainda apresentar folha de pagamento dos empregados envolvidos nos trabalhos.

8.6. Para efeito do recebimento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS, ISS, não dispensando a apresentação dos demais documentos exigidos nesta cláusula.

8.7. A documentação necessária para pagamento, referenciada nos itens 8.1 a 8.5, juntamente com a comprovação de quitação com todos os benefícios pactuados na Convenção Coletiva vigente, deverão ser apresentadas até o 3° (terceiro) dia útil posterior ao do mês a que se refere.

CLÁUSULA NONA: PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

9.2. Caberá à Contratada, até o 2º dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

9.3. Após recebimento do objeto, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

9.4. A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

9.5. A Contratada emitirá fatura relativa aos serviços executados na Rodoviária.

9.6. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

9.7. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

9.8. O atesto dos serviços pelo Gestor obedecerá rigorosamente ao estabelecido neste contrato e seu Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

a) Advertência;
b) Multa moratória;
c) Multa compensatória.
d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

10.2. As sanções constantes no subitem 10.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

10.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB-ES;
c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB-ES em virtude de atos ilícitos praticados;
d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
f) Incorrer em inexecução contratual;
g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
h) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
i) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
j) Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

k) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
l) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
m) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
n) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
o) Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
p) Ter sofrido condenação definitiva por pratica, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
q) Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
r) Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
s) Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB-ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
t) Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

10.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

10.4.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB-ES.

10.4.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

10.5. DA SANÇÃO DE MULTA:

10.5.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) No caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;

b) No caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;

c) Nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

10.5.2. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

10.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

10.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB-ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

10.6.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

10.6.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

10.6.4. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB-ES.

10.6.5. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB-ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

10.7. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação.

10.7.1. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação o ato.

10.8. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente registradas na CETURB-ES.

10.9. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida a Tesouraria da CETURB-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

10.9.1. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

10.10. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

11.2. Os motivos ensejadores na rescisão do contrato estão elencados no art. 168, do RILC.

11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

I - Por ato unilateral da CETURB-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
III - judicial, nos termos da legislação.

11.8. A rescisão por ato unilateral da CETURB-ES acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

a) Assunção imediata do objeto contratado, pela CETURB-ES, no estado e local em que se encontrar;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CETURB-ES.

11.9. Constitui ainda falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

12.1. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores, Equipamento apropriado de Proteção Individual – EPI, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC indicados à preservação da saúde e integridade física dos seus empregados.

12.2. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs, conforme legislação vigente.

12.3. O EPI fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter o número do Certificado de Aprovação – CA emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e a identificação da empresa contratada.

12.4. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da legislação relativa a segurança e medicina do trabalho, da Lei Federal n.º 6.514 de 22/12/77, portaria 3.214 de 08/06/78 e Normas Regulamentares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

12.5. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

12.6. Serão observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras.

12.7. Somente estão autorizadas a executar serviços para a Contratante a Contratada que possuir profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

12.8. A Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a suspender os serviços em caso do não cumprimento das exigências previstas em Lei. Essas suspensões, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa do não cumprimento dos serviços.

12.9. A Contratada deverá providenciar de imediato o cumprimento das exigências da Contratante. Para casos específicos, a fiscalização poderá conceder prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para observação das exigências.

12.10. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, descontando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas nas Condições Gerais de Contrato, inclusive a sua rescisão.

12.11. Caberá à Contratada solicitar à Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o **Sr. Carlos Luis Silveira,** já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 01 de fevereiro de 2023.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESÍRITO SANTO – CETURB-ES

RENOVE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Testemunhas:

Nome: Fernanda de Assis Rezende
CPF: 055.397.417-30

Nome: Vanessa Maria Gomes
CPF: 092.999.427-79

ANEXO I

CONTRATO Nº 02/2023

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br
Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MENSAL

ARRECADADOR DIURNO - 12 X 36H

Convençao Coletiva do Trabalho de 01/01/2022.

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM A MÃO DE OBRA

I - REMUNERAÇÃO

a) Salário de Arrecadador	R$	1.760,63
b) Adicionais	R$	-
c) Outros	R$	-
c) Total da Remuneração	R$	1.760,63

II - ENCARGOS SOCIAIS:

GRUPO "A"			
1 - INSS	20,00%	R$	352,13
2 - SESI ou SESC	1,50%	R$	26,41
3 - SENAI ou SENAC	1,00%	R$	17,61
4 - INCRA	0,20%	R$	3,52
5 - Salário Educação	2,50%	R$	44,02
6 - FGTS	8,00%	R$	140,85
7 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	R$	52,82
8 - SEBRAE	0,60%	R$	10,56
TOTAL DO GRUPO "A"	**36,80%**	**R$**	**647,91**

GRUPO "B"			
9 - Férias	11,11%	R$	195,61
10 - Auxílio Doença	0,20%	R$	3,52
11 - Licença Paternidade/Maternidade	0,30%	R$	5,28
12 - Faltas Legais	0,20%	R$	3,52
13 - Acidente de Trabalho	0,20%	R$	3,52
14 - Aviso Prévio	0,10%	R$	1,76
15 13°Salário	8,33%	R$	146,66
TOTAL DO GRUPO "B"	**20,44%**	**R$**	**359,87**

GRUPO "C"			
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,30%	R$	5,28
17 - Indenização Adicional	0,10%	R$	1,76
18 - Indenização (rescisões sem justa causa)	0,30%	R$	5,28
TOTAL DO GRUPO "C"	**0,70%**	**R$**	**12,32**

GRUPO "D"			
19 - Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	**7,29%**	**R$**	**128,35**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	**65,23%**	**R$**	**1.148,46**
CUSTO TOTAL DA MÃO DE OBRA:		**R$**	**2.909,09**

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS		
I - INSUMOS MÃO-DE-OBRA:		
1 - Uniforme	R$	40,00
2 - Alimentação	R$	320,24
4 - Vale Transporte	R$	20,36
5 - Seguro IDESBRE	R$	3,00
6 - Seguro de Vida em Grupo	R$	5,00
7 - Assistência Médica	R$	83,30
8 - Assistência Odontológica	R$	8,00
II - TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS	**R$**	**479,90**

DEMAIS COMPONENTES DO PREÇO OFERTADO			
I - Despesas Administrativas/Operacionais	4,00%	R$	135,56
II - Lucro	3,00%	R$	101,67
III - TOTAL DOS CUSTOS COM "DEMAIS COMPONENTES"		**R$**	**237,23**
	91,35%		3.626,22

DESPESAS COM TRIBUTOS			
ISS	5,00%	R$	198,48
PIS	0,65%	R$	25,80
COFINS	3,00%	R$	119,09
TOTAL	**8,65%**	**R$**	**343,37**
TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS		**R$**	**343,37**

PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR/MÊS	**R$**	**3.969,59**
PREÇO TOTAL POR POSTO/MÊS	**R$**	**7.939,17**

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MENSAL

ARRECADADOR NOTURNO 12 X 36H

Convençao Coletiva do Trabalho de 01/01/2022.

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM A MÃO DE OBRA

I - REMUNERAÇÃO

a) Salário do auxiliar de serviços gerais		R$	1.760,63
b) Adicional noturno	20%	R$	192,07
c) Outros		R$	-
c) Total da Remuneração		R$	1.952,70

II - ENCARGOS SOCIAIS:

GRUPO "A"			
1 - INSS	20,00%	R$	390,54
2 - SESI ou SESC	1,50%	R$	29,29
3 - SENAI ou SENAC	1,00%	R$	19,53
4 - INCRA	0,20%	R$	3,91
5 - Salário Educação	2,50%	R$	48,82
6 - FGTS	8,00%	R$	156,22
7 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	R$	58,58
8 - SEBRAE	0,60%	R$	11,72
TOTAL DO GRUPO "A"	**36,80%**	**R$**	**718,59**
GRUPO "B"			
9 - Férias	11,11%	R$	216,94
10 - Auxílio Doença	0,20%	R$	3,91
11 - Licença Paternidade/Maternidade	0,30%	R$	5,86
12 - Faltas Legais	0,20%	R$	3,91
13 - Acidente de Trabalho	0,20%	R$	3,91
14 - Aviso Prévio	0,10%	R$	1,95
15 13°Salário	8,33%	R$	162,66
TOTAL DO GRUPO "B"	**20,44%**	**R$**	**399,13**
GRUPO "C"			
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,30%	R$	5,86
17 - Indenização Adicional	0,10%	R$	1,95
18 - Indenização (rescisões sem justa causa)	0,30%	R$	5,86
TOTAL DO GRUPO "C"	**0,70%**	**R$**	**13,67**

GRUPO "D"			
19 - Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	**7,29%**	**R$**	**142,35**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	**65,23%**	**R$**	**1.273,75**
CUSTO TOTAL DA MÃO DE OBRA:		**R$**	**3.226,44**

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS			
I - INSUMOS MÃO-DE-OBRA:			
1 - Uniforme		R$	40,00
2 - Alimentação		R$	320,24
4 - Vale Transporte		R$	20,36
5 - Seguro IDESBRE		R$	3,00
6 - Seguro de Vida em Grupo		R$	5,00
7 - Assistência Médica		R$	83,30
8 - Assistência Odontológica		R$	8,00
II - TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS		**R$**	**479,90**

DEMAIS COMPONENTES DO PREÇO OFERTADO			
I - Despesas Administrativas/Operacionais	4,00%	R$	148,25
II - Lucro	3,00%	R$	111,19
III - TOTAL DOS CUSTOS COM "DEMAIS COMPONENTES"		**R$**	**259,44**
	91,35%		3.965,79

DESPESAS COM TRIBUTOS			
ISS	5,00%	R$	217,07
PIS	0,65%	R$	28,22
COFINS	3,00%	R$	130,24
TOTAL	**8,65%**	**R$**	**375,52**
TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS		**R$**	**375,52**

PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR/MÊS	**R$**	**4.341,31**
PREÇO TOTAL POR POSTO/MÊS	**R$**	**8.682,63**

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MENSAL

CONTROLADOR DIURNO

Convençao Coletiva do Trabalho de 01/01/2022.

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM A MÃO DE OBRA

I - REMUNERAÇÃO

a) Salário do auxiliar de serviços gerais		R$	1.336,47
b) Adicional Noturno	0%	R$	-
c) Hora Noturna reduzida			
c) Total da Remuneração		R$	1.336,47

II - ENCARGOS SOCIAIS:

GRUPO "A"			
1 - INSS	20,00%	R$	267,29
2 - SESI ou SESC	1,50%	R$	20,05
3 - SENAI ou SENAC	1,00%	R$	13,36
4 - INCRA	0,20%	R$	2,67
5 - Salário Educação	2,50%	R$	33,41
6 - FGTS	8,00%	R$	106,92
7 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	R$	40,09
8 - SEBRAE	0,60%	R$	8,02
TOTAL DO GRUPO "A"	**36,80%**	**R$**	**491,82**
GRUPO "B"			
9 - Férias	11,11%	R$	148,48
10 - Auxílio Doença	0,20%	R$	2,67
11 - Licença Paternidade/Maternidade	0,30%	R$	4,01
12 - Faltas Legais	0,20%	R$	2,67
13 - Acidente de Trabalho	0,20%	R$	2,67
14 - Aviso Prévio	0,10%	R$	1,34
15 13°Salário	8,33%	R$	111,33
TOTAL DO GRUPO "B"	**20,44%**	**R$**	**273,17**
GRUPO "C"			
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,30%	R$	4,01
17 - Indenização Adicional	0,10%	R$	1,34
18 - Indenização (rescisões sem justa causa)	0,30%	R$	4,01
TOTAL DO GRUPO "C"	**0,70%**	**R$**	**9,36**

GRUPO "D"			
19 - Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	**7,29%**	**R$**	**97,43**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	**65,23%**	**R$**	**871,78**
CUSTO TOTAL DA MÃO DE OBRA:		**R$**	**2.208,25**

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS		
I - INSUMOS MÃO-DE-OBRA:		
1 - Uniforme	R$	40,00
2 - Alimentação	R$	320,24
4 - Vale Transporte	R$	45,81
5 - Seguro IDESBRE	R$	3,00
6 - Seguro de Vida em Grupo	R$	5,00
7 - Assistência Médica	R$	83,30
8 - Assistência Odontológica	R$	8,00
II - TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS	**R$**	**505,35**

DEMAIS COMPONENTES DO PREÇO OFERTADO			
I - Despesas Administrativas/Operacionais	4,00%	R$	108,54
II - Lucro	3,00%	R$	81,41
III - TOTAL DOS CUSTOS COM "DEMAIS COMPONENTES"		**R$**	**189,95**
	91,35%		2.903,55

DESPESAS COM TRIBUTOS			
ISS	5,00%	R$	158,92
PIS	0,65%	R$	20,66
COFINS	3,00%	R$	95,35
TOTAL	**8,65%**	**R$**	**274,94**
TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS		**R$**	**274,94**

PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR/MÊS	**R$**	**3.178,49**
PREÇO TOTAL POR POSTO/MÊS	**R$**	**6.356,98**

CETURBES

Convenção Estadual de Trabalhadores Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MENSAL

CONTROLADOR NOTURNO

Convençao Coletiva do Trabalho de 01/01/2022.

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM A MÃO DE OBRA

I - REMUNERAÇÃO

a) Salário do auxiliar de serviços gerais		R$	1.336,47
c) Adicional Noturno	20%	R$	145,80
d) outros		R$	
c) Total da Remuneração		R$	1.482,27

II - ENCARGOS SOCIAIS:

GRUPO "A"			
1 - INSS	20,00%	R$	296,45
2 - SESI ou SESC	1,50%	R$	22,23
3 - SENAI ou SENAC	1,00%	R$	14,82
4 - INCRA	0,20%	R$	2,96
5 - Salário Educação	2,50%	R$	37,06
6 - FGTS	8,00%	R$	118,58
7 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	R$	44,47
8 - SEBRAE	0,60%	R$	8,89
TOTAL DO GRUPO "A"	**####**	**R$**	**545,47**
GRUPO "B"			
9 - Férias	11,11%	R$	164,68
10 - Auxílio Doença	0,20%	R$	2,96
11 - Licença Paternidade/Maternidade	0,30%	R$	4,45
12 - Faltas Legais	0,20%	R$	2,96
13 - Acidente de Trabalho	0,20%	R$	2,96
14 - Aviso Prévio	0,10%	R$	1,48
15 13°Salário	8,33%	R$	123,47
TOTAL DO GRUPO "B"	**####**	**R$**	**302,98**
GRUPO "C"			
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,30%	R$	4,45
17 - Indenização Adicional	0,10%	R$	1,48
18 - Indenização (rescisões sem justa causa)	0,30%	R$	4,45
TOTAL DO GRUPO "C"	**0,70%**	**R$**	**10,38**

GRUPO "D"			
19 - Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	**7,29%**	**R$**	**108,06**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	**####**	**R$**	**966,88**
CUSTO TOTAL DA MÃO DE OBRA:		**R$**	**2.449,15**

COMPOSIÇAO DOS CUSTOS COM INSUMOS

I - INSUMOS MÃO-DE-OBRA:			
1 - Uniforme		R$	40,00
2 - Alimentação		R$	320,24
4 - Vale Transporte		R$	45,81
5 - Seguro IDESBRE		R$	3,00
6 - Seguro de Vida em Grupo		R$	5,00
7 - Assistência Médica		R$	83,30
8 - Assistência Odontológica		R$	8,00
II - TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS		**R$**	**505,35**

DEMAIS COMPONENTES DO PREÇO OFERTADO

I - Despesas Administrativas/Operacionais	4,00%	R$	118,18
II - Lucro	3,00%	R$	88,64
III - TOTAL DOS CUSTOS COM "DEMAIS COMPONENTES"		**R$**	**206,82**
	91,35%		3.161,32

DESPESAS COM TRIBUTOS

ISS	5,00%	R$	173,03
PIS	0,65%	R$	22,49
COFINS	3,00%	R$	103,82
TOTAL	**8,65%**	**R$**	**299,35**
TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS		**R$**	**299,35**
PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR/MÊS		**R$**	**3.460,66**
PREÇO TOTAL POR POSTO/MÊS		**R$**	**6.921,33**

QUADRO-RESUMO

Item	Categoria Profissional	Qtd. Postos	Preço unitário	Total
1	ARRECADADOR DIURNO	3	R$ 7.939,17	R$ 23.817,51
2	ARRECADADOR NOTURNO	3	R$ 8.682,63	R$ 26.047,89
3	CONTROLADOR DIURNO	1	R$ 6.356,98	R$ 6.356,98
4	CONTROLADOR NOTURNO	1	R$ 6.921,33	R$ 6.921,33
VALOR TOTAL MENSAL COM PESSOAL E MATERIAL		**8**	**R$**	**63.143,70**

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Contrato Nº: 046/2022

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo Nº: 2022-QTDB8

Forma de Contratação: Edital de Concorrência Pública nº 006/2018

Contratado: CONTEK ENGENHARIA S/A

CNPJ: 27.183.425/0001-30

OBJETO: As partes, DER-ES e CONTRATADA, por mútuo acordo, resolvem rescindir, como rescindindo têm, de pleno direito, o Contrato nº 046/2022, celebrado em 09/08/2022, tendo como objeto a execução dos serviços **REMANESCENTES** de implantação e pavimentação, conforme previsto na revisão do projeto de engenharia de implantação e pavimentação da Rodovia ES-124, Trecho: Entr. ES-456 - Santa Rosa (início do Perímetro Urbano).

Assinatura: 25/01/2023

Luiz Cesar Maretta Coura
Diretor-presidente do DER-ES
Protocolo 1013164

Resumo do Contrato de Doação com Encargos DER-ES Nº 008/2023.

Processo nº 2022-HLHGW

Doador: Departamento de Edificações e de Rodovias - DER-ES.

Donatário: Município de Ibitirama-ES.

Objeto: Doação de 1.380,00 m² de blocos de concreto e 460,00 m de meios-fios.

Valor total: R$ 102.097,00.

Finalidade: Pavimentação com blocos de concreto intertravados e meios-fios na localidade de Sentido Painel 1, em Ibitirama/ES.

Data da assinatura: 25/01/2023

Luiz Cesar Maretta Coura
Diretor-presidente do DER-ES.
Protocolo 1013243

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 02/2023

Contratante: CETURB-ES

Processo Nº: 89748158

Forma de Contratação: Contratação direta

Contratado: Renove Serviços de Limpeza Ltda

CNPJ: 21.244.149/0001-96

Objeto: Serviços de locação de mão-de-obra para a Rodoviária de Vitória.

Valor mensal: R$63.143,70

Vigência: 09/02/2023 à 08/08/2023

Fonte: Recursos próprios

Raphael Trés da Hora
Diretor Presidente
Protocolo 1013261

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (Servidor DT)

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em Caráter Temporário - autorizado pela Lei Complementar nº. 809/2015, que entre si celebram a AGERH e o servidor ALEXANDRE BATISTA DE AGUIAR no cargo de Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos - DT.
Vitória/ES, 24 de janeiro de 2023.

FÁBIO AHNERT
Diretor Presidente - AGERH
Protocolo 1013559

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 01/2023.

CEDENTE: Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Vila Velha - SINFAIS.

CESSIONÁRIA: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

OBJETO: Cessão de uso, de forma gratuita, de área medindo o total de 789,60m2, localizada na Rua Helena Modenese Pereira, Centro, Município de Vila Velha/ES, para as melhorias e operação da Estação Automática de Monitoramento da qualidade do ar 07 (EMQAr 7) e Estação de Monitoramento de Poeira Sedimental que integram a Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar da Grande Vitória (RAMQAr RGV).

VIGÊNCIA: o presente instrumento terá duração de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, 25/01/2023 à 24/01/2028

Cariacica, 25 de janeiro de 2023

Alaimar Ribeiro Rodrigues Fiuza
Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 1013186

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 25 de Janeiro de 2023 às 21:59:14 Código de Autenticação: fd661e6e